

SUBEMENDA N° 2 ADOTADA PELA CE AO SUBSTITUTIVO DA CMULHER AOS PROJETOS DE LEI N° 1705, DE 2021 E N° 2797, DE 2021

Assegura prioridade à vaga em instituições de ensino público básico aos filhos ou dependentes das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Dê-se ao art. 1º do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei nº 1.705, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para assegurar prioridade de matrícula em escola de educação básica pública aos filhos ou dependentes das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar." Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022."

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2022.

Deputado KIM KATAGUIRI
Presidente



